

Simple Nacional que vende para empresa

O cliente passa a creditar apenas a fatia de IBS e CBS embutida na guia única. A LC 214 abriu uma porta nova, e quem decide se ela compensa é a folha de pagamento.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para sócios de empresa optante pelo Simple Nacional que vende para outras empresas, não para contadores. Cada afirmação vem com o artigo da lei que a sustenta, para que a decisão de regime seja tomada com o texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS e a CBS. Dentro do Simple eles continuam sendo pagos na guia única. Fora dela, funcionam por débito e crédito.

6,62%

do que o cliente paga é o crédito que ele recebe comprando de um optante do Simple

28%

é o crédito que ele receberia comprando de um fornecedor do regime regular

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o crédito do seu cliente encolheu. Quanto da sua guia única vira crédito para ele. A opção nova do art. 41, que permite apurar IBS e CBS pelo regime regular sem sair do Simple. Quanto ela vale em dinheiro. E o dado que decide a escolha, que não é a alíquota.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349 da LC 214/2025. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta.

A REGRA QUE MUDOU

O crédito do seu cliente **virou uma fatia da sua guia**

Hoje o cliente que compra de optante do Simples já credita pouco. Na Reforma isso ganha um número explícito na nota, e a comparação com o concorrente fica visível para ele.

As pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito ao IBS e à CBS incidentes sobre as suas aquisições [...] de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao cobrado por meio desse regime único.

LC 123/2006, art. 23, § 1º-A, incluído pela LC 227/2026

- 1 A alíquota do crédito vai na nota.** Ela corresponde aos percentuais de IBS e CBS dos Anexos I a V, na faixa de receita do mês, art. 23, § 2º. Sem esse destaque, o cliente não credita nem o pouco a que tem direito.
- 2 A LC 214 diz a mesma coisa.** O art. 47, § 9º, inciso II, repete que o crédito do adquirente é o montante devido por meio do regime único. E o inciso I lembra que o próprio optante não se credita de nada enquanto estiver na guia.
- 3 Não é uma punição nova.** É a formalização de algo que já existia no ICMS. A diferença é que agora o número aparece no documento e entra na planilha de quem compra.

A CONTA DA GUIA ÚNICA

Quanto da sua guia **chega ao cliente**

Nos Anexos I e III, a soma das colunas que serão substituídas por IBS e CBS fica em torno de 49% da guia. Como a guia é uma fração da receita, o crédito transferido encolhe duas vezes.

EMPRESA DO EXEMPLO, SEMESTRE DE 2026	VALOR
Venda de mercadoria líquida de devolução, Anexo I, alíquota efetiva de 10,29%	R\$ 380.955,37
Receita de serviço, Anexo III, alíquota efetiva de 15,23%	R\$ 707.511,59
Guia única do semestre, 13,50% da receita	R\$ 146.943,41
Parcela que vira IBS e CBS, e que o cliente credita	R\$ 72.110,01
Parcela de IRPJ, CSLL e CPP, que ninguém credita	R\$ 74.833,40

O NÚMERO QUE INTERESSA AO CLIENTE

Sobre a receita, o crédito transferido é de 6,62%. O concorrente do regime regular destaca 28% na nota e o cliente credita tudo. É essa diferença que vai aparecer na cotação, e é por ela que a conversa comercial passa a ser sobre preço líquido de crédito.

O QUE O CLIENTE REALMENTE PAGA

A comparação completa, e a surpresa dela

Comparar 6,62% com 28% sem olhar o preço leva à conclusão errada. No regime regular o tributo é cobrado por fora e o cliente credita tudo, então o custo dele é o preço líquido. No Simples o tributo já está dentro do preço e ainda volta um pedaço como crédito.

NUMA NOTA DE SERVIÇO DE R\$ 1.000,00	CUSTO PARA O CLIENTE CONTRIBUINTE
Comprando de optante do Simples: paga R\$ 1.000,00 e credita R\$ 74,77	R\$ 925,23
Comprando do regime regular: paga R\$ 1.280,00 e credita R\$ 280,00	R\$ 1.000,00

O DISCURSO DE MERCADO ESTÁ INCOMPLETO

Nessa comparação o optante do Simples sai mais barato para o cliente contribuinte. O que muda não é a competitividade, é a conversa: o cliente passa a calcular preço menos crédito, e você precisa chegar com essa conta pronta e com a alíquota destacada na nota.

A PORTA NOVA

Dá para ficar no Simples e apurar IBS e CBS por fora

A LC 214/2025 criou uma opção que não existia. O optante pode continuar no Simples para IRPJ, CSLL e CPP e apurar IBS e CBS pelo regime regular, com débito, crédito e destaque na nota.

Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

LC 214/2025, art. 41, § 3º

- 1 O cliente passa a creditar tudo.** Em vez da fatia da guia, ele credita a alíquota cheia destacada na sua nota, art. 47, § 2º, inciso I.
- 2 Você passa a creditar as suas compras.** Tudo o que hoje entra no custo com o tributo dentro vira desconto do que você deve.
- 3 A apuração vira mensal.** Débito, crédito, documento fiscal com destaque e saldo apurado mês a mês, art. 43. É trabalho novo, e ele entra na conta.

A TRANCA DO § 5º

É vedado sair do regime regular se a empresa tiver recebido ressarcimento de créditos de IBS ou CBS no ano-calendário corrente ou no anterior, art. 41, § 5º. A opção pode ser testada, mas o pedido de ressarcimento fecha a porta de volta por até dois anos.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números medidos nota a nota

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa real do Distrito Federal, optante do Simples, com duas receitas, mercadoria e serviço, e clientes que são empresas. Os valores saíram de 533 notas fiscais de seis competências de 2026. Sem nome, sem CNPJ, só número.

O QUE ENTRA NA CONTA	SEMESTRE
Venda de mercadoria, líquida de devolução	R\$ 380.955,37
Prestação de serviço	R\$ 707.511,59
Receita total do semestre	R\$ 1.088.466,96
Compras e serviços com nota, 29,65% da receita	R\$ 322.719,86
Parcela dessas compras vinda do regime regular	83%

99,7%

das notas vão para pessoa jurídica, que aproveita crédito

29,65%

da receita é comprada com nota, e hoje esse tributo é custo morto

5ª faixa

nos Anexos I e III, pela receita bruta anualizada

POR QUE ESSAS DUAS CARACTERÍSTICAS MANDAM NA CONTA

Vender para empresa significa que o crédito do cliente entra na negociação. Comprar muito significa que existe crédito a recuperar. Quem vende para consumidor final e compra pouco não tem essa decisão para tomar.

O que muda se a empresa optar

SEMESTRE REFEITO, COM O MESMO CUSTO PARA O CLIENTE	FICA NO SIMPLES
O cliente credita	R\$ 72.110,01
Crédito que a empresa recupera nas compras	nenhum
Sobra antes de IRPJ, CSLL e CPP	R\$ 693.637,09

SEMESTRE REFEITO, COM O MESMO CUSTO PARA O CLIENTE	OPTA PELO REGIME REGULAR
O cliente credita	R\$ 284.579,94
Crédito que a empresa recupera nas compras	R\$ 77.712,97
Sobra antes de IRPJ, CSLL e CPP	R\$ 771.350,06

A DIFERENÇA É EXATAMENTE O CRÉDITO DAS COMPRAS

As duas colunas foram montadas com o mesmo custo líquido para o cliente, R\$ 1.016.356,95, para que a comparação seja honesta. No regime regular o tributo atravessa a empresa sem custo, porque o cliente credita tudo. O ganho de R\$ 77.712,97 é o tributo das compras, que hoje some dentro do preço de custo e lá vira desconto.

O QUE AINDA NÃO ESTÁ NA CONTA

Ao apurar IBS e CBS fora da guia única, IRPJ, CSLL e CPP passam a ser pagos separadamente. Dentro do DAS eles custam hoje R\$ 74.833,40 no semestre. O regime regular só compensa enquanto esses três, por fora, custarem menos de R\$ 152.546,37 no semestre.

O QUE DECIDE DE VERDADE

A escolha não é de alíquota, é de folha de pagamento

Como a CPP é 20% sobre a folha, é a folha que define de que lado do ponto de virada a empresa está. Duas empresas com a mesma receita e o mesmo cliente podem ter respostas opostas, e a diferença entre elas é a quantidade de gente na folha.

GERA CRÉDITO PARA O CLIENTE

- Cliente é empresa do regime regular, que credita.
- A empresa compra muito com nota, e do regime regular.
- A margem suporta a apuração mensal e o custo de sistema.

NÃO GERA

- Folha alta, porque a CPP sai da guia única.
- Cliente que é consumidor final ou optante do Simples.
- Compra pouca, ou concentrada em fornecedor do Simples.

O DADO QUE FALTA

Nenhuma recomendação de regime se sustenta sem a folha de pagamento e o enquadramento provável de IRPJ e CSLL fora do Simples. Com esses dois números a decisão fecha em uma tarde. Sem eles, qualquer resposta é chute.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. As alíquotas de IBS e CBS não se aplicam às operações dos optantes do Simples, art. 348, inciso III, alínea c. A obrigação é de documento e de informação, e o erro não custa dinheiro
2027	PIS e Cofins são extintos e a CBS entra. Dentro da guia única, as colunas de PIS e Cofins passam a ser CBS, e a alíquota do crédito começa a ser informada na nota
2029 a 2032	ICMS e ISS caem em degraus e o IBS sobe na mesma medida, dentro e fora do Simples, art. 128 do ADCT
2033	Modelo pleno. A diferença entre o crédito da guia única e o crédito do regime regular chega ao tamanho cheio

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Levante a folha dos últimos doze meses.** É ela que decide a rota, e não a alíquota.
- 2 Classifique a carteira pelo regime do cliente.** Quem credita reage de um jeito, quem não credita reage de outro.
- 3 Separe as compras por regime do fornecedor.** É esse percentual que vira crédito se a empresa optar pelo regime regular.
- 4 Monte a apuração paralela ainda em 2026.** É o único ano em que dá para medir e comparar sem que o resultado custe dinheiro.
- 5 Leia o art. 41, § 5º antes de optar.** Pedido de ressarcimento tranca a volta ao Simples pelo ano corrente e pelo anterior.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e escolha de regime são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.

Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)